

Antonio Luis Monteiro, Cavalleiro da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Merito, e Bibliotheca Publica de notas nesta Antiga, Muito Nobre, sempre Leal, e Invicta Cidade do Porto, por sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor Dom Pedro Quinto, que Deus Guarde &c.

Certifico em como no meu Cartorio existe o livro de notas numero trezentos sessenta e nove, que teve principio em tres de Novembro de mil sete centos noventa e sete, e fez-se em doze de Janeiro de mil sete centos noventa e oito, em cujo livro a folhas duas verso, se acha escripta a escriptura de que se me requerer certidão, ao que satisfago, e auctorizo he a seguinte,

«Titulo»
 Obrigação de dinheiro ajuros, que fez Dona Theresia Joaquina Felisberta Corio de Affonseca, viuva, á Reveravel Irmãndade dos Clerigos pobres, desta Cidade.»

«Instrumento»
 Saibaõ quanto este instrumento d'Obrigaçãõ de dinheiro ajuros, e mais condições e obrigações vierem, que no anno do nasçimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e noventa e sete, ao quatro dias do mes de Novembro do dito anno nesta Cida-

Em Lisboa a 10 de Janeiro de 1798

nesta Cidade de Porto, rua das Virtudes, a
criptoria de minha Felicidade appareceram presen-
tes partes intergantes, a saber: d'humã Dona
Theresa Joaquina Felisberta Corroio de Afon-
seca, viuva que ficou de José Luiz Guedes Pinto,
moradora na sua Quinta de Lamas, freguesia
de Leureiro, termo desta Cidade, ao presente
existente na rua da Travessa de Santa Ca-
tharina, desta dita Cidade, e bem assim
mais Joaquim d'Almeida Lopes, homem de
negocio, morador nesta dita rua, por si, e
como procurador bastante que disse e mostrou
ser por virtude da procuração ao diante
copiada, de José Bernardino Corroio de
Afonseca, cavalleiro professo na Ordem
de Christo, morador no lugar de Cortello, fre-
guesia de Cambres, termo da freguesia de La-
meço, e Luiz Antonio d'Amorim, homem
de negocio, morador na rua das Escadas
de São Francisco desta dita Cidade, e da
outra, Reverendo João da Capetaciao Sil-
va, morador na rua das Hortas, desta dita
Cidade, como procurador bastante que disse e
mostrou ser, tambem pela procuração ao dian-
te copiada, os Provedores e Deputados
da mesa da veneravel Irmandade de
Nossa Senhora d'Assumpção São Pedro
Advincula e São Filippe Neri do Socorro
dos Clerigos pobres, desta mesma Cidade,
no fim da dita procuração assignados

Monteiro

assignados elles outorgantes, todos reconhecidos pelo proprio de mim Tabellião, e ella outorgante, e ella outorgante das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, e estas tambem de mim Tabellião, de que dou fe, logo por elle Dona Theresia Joaquina Felisberta Correo da Fonseca, foi dito que precisando da quantia de dois contos e quatro centos mil reis a juros de cinco por cento, para com ella pagar algumas dividas que deve, e beneficiar os seus bens de sair, se valeu da dita Reveravel Jmmandade para que houvesse de lhe emprestar, no que convieo fazerhe o dito emprestimo do dinheiro por cento aos legados da mesma, e de baixo da obrigação geral de todos os seus bens, fianças, e hypothecas especial, tudo ao diante declarado. Com effeito, logo ahi perante mim Tabellião, e testemunhas, elle Reverendo Procurador João da Cappelacão Silva, lançou sobre humas moedas a dita quantia de dois contos e quatro centos mil reis, em bom dinheiro de moedas d'ouro, corrente neste Reino, que ella dita Dona Theresia Joaquina Felisberta Correo d. Fonseca contou, achou certa, e em si a recebeu, de que eu Tabellião dou fe, da qual quantia de dois contos e quatro centos mil reis, disse, que por este publico instrumento, na melhor forma de direito se constitue devedora e obrigada a dita Re-

à dita Veneravel Irmandade dos Clerigos
Pobres, desta mesma Cidade, e seus Herdeiros
que agora são, e ao diante forem, e se obrigava
de lha dar e pagar, quando pela dita Venera-
vel Irmandade Credora, lhe for pedida, com
seus juros de cinco por cento contados da data
desta escriptura a lha real entrega, cujos juros
serão pagos e entregues à dita Veneravel Ir-
mandade, de seis em seis meses, para melhor
podorem suprir as despesas dos seus legados,
por assim se terem contratado, sem vir com
duvidas, demoradas e embarços, que tudo com
que vier será de nenhum vigor, e para mais
segurança desta sua obrigação daí e apre-
sentar para seus fiadores e principaes pagadores
aos ditos Joaquim d'Alveira Lopo, Jori Ber-
nardo Correo de Fonseca, seu irmão, e Luiz
Antonio d'Amorim, pelos quaes foi tambem
dito, e o mesmo Joaquim d'Alveira Lopo, per-
si, e como procurador do dito Jori Bernardo
Correo da Fonseca, em virtude dos poderes da
dita sua procuração, que elles remittu por seu
gosto, e livre vontade, sem constrangimento
nem indução de culpa alguma, fiaram por
fiadores e principaes pagadores della dita de-
vidora originaria Dona Theresia Joaquina Ther-
ezita Correo de Fonseca, e por ella se obrigava
cada lre junto e cada hum de persi in soli-
dum, dar e pagar à dita Veneravel Irmandade

Monteiro

Ammandade Credora, a dita quantia de dois
centos e quatrocentos mil reis de proprio, as
sim como todos os juros que se forem vencendo
da dita quantia até a real entrega, e pagar
estes na forma sobredita de seis em seis me-
ses, por qualquer dos seus fiadores, desta dita
Cidade, Joaquim d' Oliveira Lopo, e Luiz Antonio
d' Amorim, por estarem mais promyptos, ou pelo
outro fiador, no caso que a devedora originaria
se descuidar em se satisfazer, tudo como divi-
da e obrigação sua propria, que desde ja tomou
e renoverem sobre si, e se submettem e sujeitam
as Leis dos Fiadores e principaes pagadores,
e fidei depositarios de Juizo, e as clausulas
e condicoes desta escriptura, que tambem
se obrigavao cumprir, a cujo cumprimento
obligava ella devedora originaria, e seus fia-
dores todos juntos, e cada hum de piersi em
solidum, suas pessoas, e todos os seus bens
presentes e futuros, e accoes delles, e hercas de suas
almas, que de todos aqui farião huma ge-
ral hypotheca, tanto a devedora origina-
ria, como os seus fiadores, pedendo a dita
Reveravel Ammandade credora pagar
para seu pagamento tanto de proprio
como dos juros que se forem vencendo no tem-
po determinado, não só pelo bens da devedo-
ra originaria, como dos seus fiadores, todos

todos juntos, e cada hum de p' si in solidum,
a quelle que mais bem parado achar, e mais
facil lhe seja p' seu embolso, e especialmente
hypotheca ella devedora originaria a' seguran-
ca desta dita divida, e seus juro, todos os
seus bens seguintes, a saber: a sua Quinta da
Ponte, sita na freguesia de Loureiro, humma
parte foreira a Joao Pinto de Queiros, e a
outra parte divina a Deos: a Vinha pega-
da ao amarem, que he de praso foreira
ao Convento de Ariceida: hum quintal paga-
do as caras, e as ditas caras, foreiras a Anto-
nio Jose Cimentel: o Praso de Baredes, que
consta de tres vinhas, e caras, e tres montes
e quatro matos, tudo foreiro a Andre Bor-
que: humma vinha chamada a Fonte do
Falle: humma vinha chamada a vinha
grande: humma vinha chamada do Sobri-
ro, e duas vinhas do hermosal, divina a Deos,
e todas estas propriedades sitas na dita fre-
guesia de Loureiro, mais duas vinhas, dois
matos pegado chamado das vinhas de
Lobrigos, divina a Deos, sitas na freguesia
de Lobrigos: humm foro de pipa e meia de
vinho de Satoria, que lhe pagara em Lobrigos:
Humm foro de quatro almudes de Vinho de
Satoria, que lhe pagara em Sobeiro: Hum
foro de quinre almudes, que lhe paga Jose
Gomes Baredes, da freguesia de Loureiro:

Hunting

de Loureiro: e hum foro de meia pipa de vinho,
que lhe paga Jose Pinto de Cabo de Villa do
dita freguesia de Loureiro; e finalmente todos
os mais bens e propriedades de raiz com te-
das as suas pertenças constantes do seu formal
de partilhas, e que se extrahio do inventario a
que se procedeu por fallecimento de dito seu
marido, a onde delle melhor se veem, e suas
confrontações e avaliações, que de todas as que
delle constão a qui faz humma especial hypo-
theca, e constão não só do dito formal, mais
tambem dos mais titulos que ficou em poder
da dita Inmandade Obedera, para se en-
fregar quando for distractada esta escriptura,
sem que esta especial hypotheca de raiz a
geral obrigação dos mais seus bens, nem que
contrario a geral a especial, e não poderá ella
devedora de modo algum alienar as propri-
edades a qui especialmente hypothecadas sem
ser paga esta dita divida, e seus juros,
e fazendo o contrario será tudo nullo, e de n-
hum vigor, a cujas propriedades a qui es-
pecialmente hypothecadas une a dita di-
vida, como pino e encargo real que melhor
improem, para nunca poder passar sem o
encargo de pagamento della e juros, e os que
são de pare a nomea em qualquer de seus
filhos com o encargo de pagamento desta di-
ta divida, e juros, e não querendo algum
destes aceitar com o dito encargo, quer he

que he contente que sejam rematadas para
pagamento da dita Irrmandade Credora,
isto no caso de fallecer antes de ser paga a
mesma divida, pois a sua mente he que
a dita Veneravel Irrmandade seja paga
de tudo, attendendo a que com este empre-
timo lhe supre as suas necessIDADES, e pelo a
qui de duride e suas dependencias responde-
riaõ tanto ella devedora originaria como
o seus fiadores, nesta Cidade do Porto pe-
rante qualquer Juizo para onde deman-
dadas fossem pela dita Veneravel Irrmandade
Credora, para o que renunciaõ os Juizes de
seus foros, privilegios, e honras, e mais que facia
a seu favor, para de nada usarem, salvo esta
cumprirem como dito fica. E por elle pro-
curador da Irrmandade foi dito accitava
esta escriptura, na forma que nella se con-
tem. Em testemunho de verdade assinou e
forçatou, e accitavaõ, e eu Tabellião acci-
to por quem tocar ovente, e as procurações
se seguem — S. Presidente e Deputados da
Irrmandade da Veneravel Irrmandade de Nossa
Senhora d'Assumpção São Pedro advincula
e São Filippe Neri do Socorro dos Clerigos
Cobres desta Cidade do Porto. Cula pre-
sente constituimnos nosso bastante pro-
curador ao nosso irmão ex-secretario o Re-
verendo João da Expertação Silva, para que
em nosso nome, e da pessoa Veneravel Ir-

Manoel

Veneravel Irmãndade, passa a existir
a factura de huma escriptura de dinheiro
a juros de cinco por cento na forma da Lei,
da quantia de dois contos e quatro centos
mil reis, que esta Irmãndade dá a Dona
Therera Joaquina Feliberta Correo, da Quin-
ta de Lamas, freguesia de Loureiro, termo des-
ta Cidade, cujos juros serão pagos de seis
em seis meses, pelos seus fiadores que apre-
renta nesta Cidade, e nesta conformidade
podera o dito mesmo procurador assignar
a dita escriptura, com todas as mais con-
dições e clausulas que forem a bem de nossa
segurança, para o que lhe concedemos todos
os meios e poderes em direito necessarios. Isto
vinte e tres de Setembro de mil sete centos e
noventa e sete. Eu Manoel Ferreira Velho,
Secretario da Irmãndade a escrevi, assignei
e sellei com o sello da mesma. Manoel Lopes
Loureiro, como Presidente - Francisco Januario
Vello - Gaetano Jose do Santos - Manoel Mar-
tins Couto - Joaquim Geraldes Correo e Nello -
Joaquim Teixeira Guimeraes - Antonio Rai-
mundo Camer - Lugar do sello. - Procuração -
- Sr. Jose Bernardino Correo de Afonseica,
Cavalleiro professo na Ordem de Christo -
Foy meu bastante procurador ao Senhor
Joaquim d'Almeida Lopes da Cidade de
Coito, para que em meu nome possa assignar
como fiador e principal pagador

principal pagador, humma escriptura de di-
nheiro a juros, que quer contrahir minha
mana Dona Therna Joaquina Felisberta
Ororio, em algumas corporações da dita Ci-
dade, a the' a quantia de seis mil cruzados,
e para que este emprestimo me possa obri-
gar na dita forma, com as clausulas re-
gulares em semelhantes casos praticados,
como fiador e principal pagador, concedo ao
dito Senhor todos os poderes em direito neces-
sarios. Porto, fregueria de Cambres,
Termo da Cidade de Lamego, hoje oito de
Abril de mil sete centos e noventa e sete.
João Bernardo Ororio d'Alfonseca. Dou fe
em como a Letra e signal da procuração su-
pra he feita pelo proprio punho de João Ber-
nardo Ororio da Fonseca, nella menciona-
do. Lamego oito d'Abri de mil sete centos
e noventa e sete. Lugar do signal publico.
Em testemunho de verdade. Manoel Car-
doso Coutinho. - Reconheço a letra e signal
publico deste reconhecimento, ser do pro-
prio. Tubellião nella contendo. Porto qua-
tro de Novembro de mil sete centos noven-
ta e sete. Joaquin d'Alveira Lopo. S. Chas.
Ladadas as ditas procurações, que reconhe-
ço a dos Creditores, e a do fiador, o ultimo re-
conhecimento que nella se acha, as quaes
aqui copiei fielmente das proprias, que
vae juntas ao traslado desta escriptura

Montevideo

ao traslado desta escriptura, sendo testemu-
 nhas presentes José Luiz d'Araujo, guarda li-
 vro do fiador Joaquim d'Alveira, e Cornello
 M.^c Donnell, de Nação Britanica, Caixairo
 do mesmo, e Manuel José d'Alveira, morador
 a tras da Victoria, da mesma, que assignaram
 com esputergantes, de pois desta lha ser li-
 da por mim Levi Pinto Rosa, Tabelião
 que o escrevi. Declaro que esta se assignou ^{Declarado}
 aos nove do dito mes e anno. Dito Tabel-
 ião o escrevi. - Dona Therrera Joaquina de
 liberta Crorio da Fonseca - Joaquim d'Al-
 veira Lopo - Luiz Antonio d'Amorim - José
 Luiz d'Araujo - João da Expectação Silva -
 Cornello M.^c Donnell.

Não contém mais a mencionada escriptu-
 ra, a qual me reporto. Porto seis de Junho
 de mil oitocentos cincoenta e seis. Seu
 Antonio Luiz Montenegro, Tabelião, a sob-
 scrivi, e assigno no imp.^o e ar.^o

123
24

D. L. B. 1741 Ant. M. Montenegro
 Antonio Luiz Montenegro

J. g. o. Pro. M. L. Ferraz
 Registada no 4.^o 2.^o das hypo-
 thecas anteriores a installa-
 ção a 29.^o de Junho de 1855.
 do dia 12 de Junho de 1855.
 800 Jur. M. de Lixa